



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Decisão do PPGCA 03/2017

**CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE NÍVEL DO MESTRADO PARA O DOUTORADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Fixa os critérios para a mudança de nível do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES de acordo com a Portaria no. 077, de 15 de agosto de 2006.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DA CONCESSÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 1º Regularizar o processo de mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado, promovida num prazo anterior a 24 (vinte e quatro) meses em reconhecimento ao desempenho destacado do discente.

Art. 2º A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente e anuência do orientador, de acordo com os seguintes critérios:

I – Ser discente regularmente matriculado no Mestrado do PPGCA, entre o 12º e o 18º mês do curso.

II – Que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, tenha sido obtida até o 18º (décimo oitavo) mês do início do curso.

III – Que o desempenho acadêmico do discente na obtenção dos créditos no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no histórico do discente, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado, ou seja, ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas com coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco) e sem reprovações.

IV – Que o desempenho acadêmico do discente no desenvolvimento da dissertação seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado, ou seja, apresentar publicação ou aceite de artigo científico derivado de sua dissertação em periódico com Qualis CAPES vigente A1 ou A2 Internacional na área de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 3º O processo de mudança do mestrado para o doutorado consistirá de 3 (três) etapas:

I – Solicitação da mudança de nível via formulário online para o colegiado do PPGCA.

II – Defesa oral da mudança de nível.

III – Decisão do colegiado do PPGCA.

Art. 4º A solicitação da mudança de nível do mestrado para o doutorado se dará a partir do preenchimento do formulário e envio online dos seguintes documentos até 30 (trinta) dias antes da defesa oral:

I – Carta do orientador do mestrado justificando a solicitação, considerando a relevância e a originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado.

II – Currículo Lattes atualizado do candidato.

III – Histórico escolar do mestrado.

IV – Comprovante do aceite ou publicação do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

V – Cópia do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

VI – Projeto de continuação da pesquisa a ser realizada para elaboração da tese, sendo esta obrigatoriamente na mesma linha de pesquisa.

VII – Relatório de Estágio à Docência.

VIII – Termos de aceite dos membros da banca examinadora.

Art. 5º A defesa oral da mudança de nível do mestrado para o doutorado consistirá da apresentação do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação e projeto para continuidade da pesquisa a uma banca examinadora designada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPGCA.

I – A banca examinadora será constituída por três membros doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao programa e preferencialmente pesquisador em produtividade do CNPq e segundo os critérios:

i – Possuir no quadriênio anterior a data da banca produção científica qualificada mínima de pelo 1 (um) artigo B1 por ano, de acordo com o Qualis CAPES Medicina Veterinária em vigência.

ii – Não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

iii – Apresentar doutorado na área específica ou afim à área da dissertação.

II – O orientador de mestrado fica impedido de participar da composição da banca.

III – A apresentação pública será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do programa. O tempo previsto para a apresentação será de 50 a 60 minutos, sendo que cada membro da banca terá em torno de 40 minutos para as arguições.

IV – A banca examinadora fica responsável por avaliar o discente e entregar a secretaria dos programas de pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) um parecer, recomendando a aprovação ou reprovação da solicitação de mudança de nível do mestrado para o doutorado.

Art. 6º Caberá ao colegiado do PPGCA apreciar o parecer enviado pela banca examinadora, e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O discente promovido ao Doutorado aproveitará os créditos cursados no Mestrado tendo seu prazo de conclusão do Doutorado contado a partir da data de mudança de nível.

Art. 8º O limite anual de mudança de nível do mestrado para o doutorado será de 3 (três) discentes.

Art. 9º Casos não previstos nestes critérios serão deliberados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 10º Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 05 de Julho de 2017.

Colegiado PPGCA (2017 – 2019)